



LEI COMPLEMENTAR N.º 042/2026

Acrescenta o inciso V no artigo 2º, e dá nova redação à incisos dos artigos 2º, 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o inciso V, e altera os incisos II, III e IV, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passarão a ter as seguintes redações:

(...)

V – É dever dos proprietários de imóveis que residam fora do município, manter atualizado, junto a Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, seu endereço residencial, caso não o faça estará sujeito as sanções do inciso I, do parágrafo único, do artigo 3º desta Lei.

(...)

II- feita a advertência e sendo verificada novamente uma das infrações deste artigo à partir dos 03 (três) dias seguintes à advertência será aplicada multa de R\$ 500,00 (cem reais).

III- aplicada a multa do inciso anterior e sendo apurada novamente uma das infrações deste artigo à partir dos 03 (três) dias seguintes à primeira, será aplicada nova multa, agora no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

IV- aplicada a multa do inciso anterior e sendo verificada novamente uma das situações infracionais deste artigo à partir dos 03 (três) dias subsequentes será aplicada nova multa, desta feita no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) eo Executivo Municipal realizará os serviços de limpeza ao custo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o infrator.

Art. 2º Os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passarão a ter as seguintes redações:



I - na aplicação da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e na realização do serviço de limpeza pelo Executivo Municipal, serão cobradas do proprietário as despesas havidas, a título de taxa de serviço, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – no caso de reincidência nos 12 (doze) meses seguintes à aplicação da multa e limpeza previstas no inciso I deste parágrafo único, será aplicada multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º Os incisos I, II e III, do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passarão a ter as seguintes redações:

I- na primeira ocorrência será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - aplicada a multa do inciso anterior e sendo verificada novamente uma das situações infracionais deste artigo nos 15 (quinze) dias seguintes à primeira, será aplicada outra multa, agora de R\$ 1.000,00 (mil reais).

III- aplicada a multa do inciso anterior e sendo apurada novamente uma das situações infracionais deste artigo nos 15 (quinze) dias seguintes, será aplicada nova multa, desta feita de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, além da realização do serviço de limpeza que será realizado pelo Executivo Municipal, cobradas do proprietário as despesas havidas, a título de taxa de serviço, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º O Parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - a transgressão do caput e dos incisos deste artigo implicará na aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 22 de setembro de 2026.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 066/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2026

Acrescenta o inciso V no artigo 2º, e dá nova redação à incisos dos artigos 2º, 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o inciso V, e altera os incisos II, III e IV, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passarão a ter as seguintes redações:

(...)

V – É dever dos proprietários de imóveis que residam fora do município, manter atualizado, junto a Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, seu endereço residencial, caso não o faça estará sujeito as sanções do inciso I, do parágrafo único, do artigo 3º desta Lei.

(...)

II- feita a advertência e sendo verificada novamente uma das infrações deste artigo à partir dos 03 (três) dias seguintes à advertência será aplicada multa de R\$ 500,00 (cem reais).

III- aplicada a multa do inciso anterior e sendo apurada novamente uma das infrações deste artigo à partir dos 03 (três) dias seguintes à primeira, será aplicada nova multa, agora no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

IV- aplicada a multa do inciso anterior e sendo verificada novamente uma das situações infracionais deste artigo à partir dos 03 (três) dias subsequentes será aplicada nova multa, desta feita no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) eo Executivo Municipal realizará os serviços de limpeza ao custo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o infrator.

Art. 2º Os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passarão a ter as seguintes redações:

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

I - na aplicação da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e na realização do serviço de limpeza pelo Executivo Municipal, serão cobradas do proprietário as despesas havidas, a título de taxa de serviço, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – no caso de reincidência nos 12 (doze) meses seguintes à aplicação da multa e limpeza previstas no inciso I deste parágrafo único, será aplicada multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º Os incisos I, II e III, do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passarão a ter as seguintes redações:

I- na primeira ocorrência será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - aplicada a multa do inciso anterior e sendo verificada novamente uma das situações infracionais deste artigo nos 15 (quinze) dias seguintes à primeira, será aplicada outra multa, agora de R\$ 1.000,00 (mil reais).

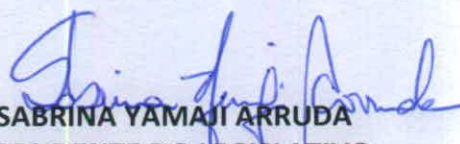
III- aplicada a multa do inciso anterior e sendo apurada novamente uma das situações infracionais deste artigo nos 15 (quinze) dias seguintes, será aplicada nova multa, desta feita de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, além da realização do serviço de limpeza que será realizado pelo Executivo Municipal, cobradas do proprietário as despesas havidas, a título de taxa de serviço, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º O Parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - a transgressão do caput e dos incisos deste artigo implicará na aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013.

Quinta do Sol, 22 de setembro de 2026.


SABRINA YAMAJI ARRUDA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

SUMULA: Acrescenta o inciso V no artigo 2º, e dá nova redação à incisos dos artigos 2º, 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754/2013

ATA

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte seis, às 19:00 horas, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Geovani Alves Teixeira – Presidente Dionathan Nayte dos Santos- Relator e Oscar Pereira da Silva Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026**: De autoria do **PODER EXECUTIVO** que acrescenta o inciso V (CINCO) no artigo 2º, e dá nova redação à incisos dos artigos 2º, 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754/2013. Tem por objetivo **atualizar e aperfeiçoar as regras de fiscalização de limpeza e aplicação de penalidades aos proprietários e responsáveis por imóveis e estabelecimentos**, estabelecendo obrigações mais claras, valores de multas e procedimentos para os casos de reincidência.

Para oferecer-lhe parecer por escrito, seguindo todas as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 14 de setembro 2026.

Geovani Alves Teixeira
Presidente - (Pelas Conclusões)

Dionathan Nayte dos Santos
Relator – (Pelas Conclusões)

Oscar Pereira da Silva
Membro – (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

SÚMULA: Acrescenta o inciso V no artigo 2º, e dá nova redação à incisos dos artigos 2º, 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754/2013

PARECER

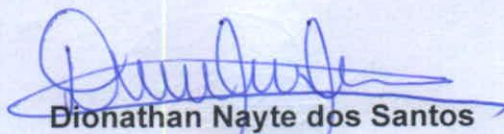
RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 03/09/2026 e encaminhado à Comissão competente no dia 08/09/2026, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 14 de setembro de 2026, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

VOTO DO RELATOR

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado **Projeto de Lei Complementar Nº 058/02026**, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é **FAVORÁVEL** sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 14 de setembro 2026.


Dionathan Nayte dos Santos
Relator

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

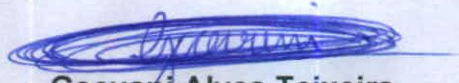
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

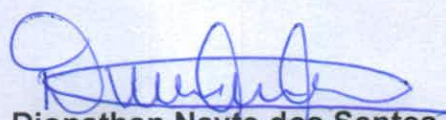
SÚMULA: Acrescenta o inciso V no artigo 2º, e dá nova redação à incisos dos artigos 2º, 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754/2013

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelo Vereador, Geovani Alves Teixeira, Dionathan Nayte dos Santos e Oscar Pereira da Silva com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência da matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 14 de setembro de 2026.


Geovani Alves Teixeira
Presidente - (Pelas Conclusões)


Dionathan Nayte dos Santos
Relator - (Pelas Conclusões)


Oscar Pereira da Silva
Membro - (Pelas Conclusões)



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

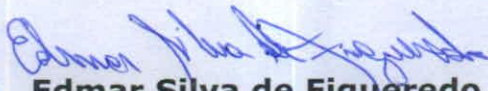
SÚMULA: Acrescenta o inciso V no artigo 2º, e dá nova redação à incisos dos artigos 2º, 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754/2013

A T A

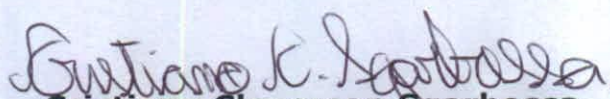
Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 19:00 horas, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Edmar Silva de Figueredo – Presidente Valdeci Ribeiro de Maia - Relator e Cristiano Cleverson Sgarbossa - Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026** de autoria do **PODER EXECUTIVO** que acrescenta o inciso V (CINCO) no artigo 2º, e dá nova redação à incisos dos artigos 2º, 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754/2013. Tem por objetivo **atualizar e aperfeiçoar as regras de fiscalização de limpeza e aplicação de penalidades aos proprietários e responsáveis por imóveis e estabelecimentos**, estabelecendo obrigações mais claras, valores de multas e procedimentos para os casos de reincidência.

as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 14 de setembro de 2026.


Edmar Silva de Figueredo
Presidente – (Pelas Conclusões)


Valdeci Ribeiro de Maia
Relator – (Pelas Conclusões)


Cristiano Cleverson Sgarbossa
Membro – (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

SÚMULA: Acrescenta o inciso V no artigo 2º, e dá nova redação à incisos dos artigos 2º, 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754/2013

PARECER

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 03/09/2026 e encaminhado à Comissão competente no dia 08/09/2026, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 14 de setembro de 2026, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

VOTO DO RELATOR

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado **Projeto de Lei Complementar Nº 002/2026**, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é **FAVORÁVEL** sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 14 de setembro de 2026.


Valdecir Ribeiro de Maia
Relator



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

SÚMULA: Acrescenta o inciso V no artigo 2º, e dá nova redação à incisos dos artigos 2º, 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754/2013

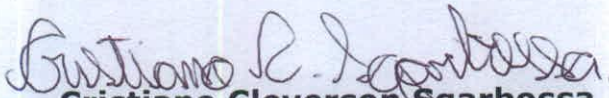
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelos Vereadores, Edmar Silva de Figueredo, Valdecir Ribeiro de Maia e Cristiano Cleverson Sgarbossa com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência dá matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 14 de setembro de 2026.


Edmar Silva de Figueredo
Presidente - (Pelas Conclusões)


Valdecir Ribeiro de Maia
Relator - (Pelas Conclusões)


Cristiano Cleverson Sgarbossa
Membro - (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2026

Acrescenta o inciso V no artigo 2º, e dá nova redação à incisos dos artigos 2º, 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o inciso V, e altera os incisos II, III e IV, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passarão a ter as seguintes redações:

(...)

V – É dever dos proprietários de imóveis que residam fora do município, manter atualizado, junto a Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, seu endereço residencial, caso não o faça estará sujeito as sanções do inciso I, do parágrafo único, do artigo 3º desta Lei.

(...)

II- feita a advertência e sendo verificada novamente uma das infrações deste artigo à partir dos 03 (três) dias seguintes à advertência será aplicada multa de R\$ 500,00 (cem reais).

III- aplicada a multa do inciso anterior e sendo apurada novamente uma das infrações deste artigo à partir dos 03 (três) dias seguintes à primeira, será aplicada nova multa, agora no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

IV- aplicada a multa do inciso anterior e sendo verificada novamente uma das situações infracionais deste artigo à partir dos 03 (três) dias subsequentes será aplicada nova multa, desta feita no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) eo Executivo Municipal realizará os serviços de limpeza ao custo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o infrator.

Art. 2º Os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passarão a ter as seguintes redações:



I - na aplicação da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e na realização do serviço de limpeza pelo Executivo Municipal, serão cobradas do proprietário as despesas havidas, a título de taxa de serviço, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – no caso de reincidência nos 12 (doze) meses seguintes à aplicação da multa e limpeza previstas no inciso I deste parágrafo único, será aplicada multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º Os incisos I, II e III, do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passarão a ter as seguintes redações:

I- na primeira ocorrência será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - aplicada a multa do inciso anterior e sendo verificada novamente uma das situações infracionais deste artigo nos 15 (quinze) dias seguintes à primeira, será aplicada outra multa, agora de R\$ 1.000,00 (mil reais).

III- aplicada a multa do inciso anterior e sendo apurada novamente uma das situações infracionais deste artigo nos 15 (quinze) dias seguintes, será aplicada nova multa, desta feita de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, além da realização do serviço de limpeza que será realizado pelo Executivo Municipal, cobradas do proprietário as despesas havidas, a título de taxa de serviço, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º O Parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - a transgressão do caput e dos incisos deste artigo implicará na aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 01 de setembro de 2026.


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º002/2026

Quinta do Sol/PR, 01 de setembro de 2026.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, que acrescenta o inciso V no artigo 2º, e dá nova redação à incisos dos artigos 2º, 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754/2013.

A proposta tem por objetivo **atualizar e aperfeiçoar as regras de fiscalização, limpeza e aplicação de penalidades aos proprietários e responsáveis por imóveis e estabelecimentos**, estabelecendo obrigações mais claras, valores de multas e procedimentos para os casos de reincidência.

As alterações também buscam garantir maior efetividade à atuação do Poder Público Municipal, especialmente quanto à realização de serviços de limpeza quando houver omissão do responsável.

Diante do interesse público da matéria, **solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei..**

Atenciosamente,



Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal.

ILMA. SRA.
SABRINA YAMAJI ARRUDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
QUINTA DO SOL - PARANÁ